



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Certifico, para os devidos fins, que este  
**DECRETO** foi publicado no D O E

Nesta Data, 09/01/1996

Vera Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO Nº 18.096 de 08 de janeiro de 1996

Disciplina o recebimento de contracheques de servidores em atividade mediante o uso de procuração, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º - O recebimento de contracheques de servidores em atividade, em todos os níveis de administração do Poder Executivo, mediante o uso de procuração, somente poderá ser efetuado no caso de afastamento:

I - por motivo de férias;

II - licença especial (prêmio);

III - licença para tratamento de saúde do servidor ou pessoa da família; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

IV - licença à gestante ou adotante;

V - a serviço da justiça eleitoral;

VI - a serviço em localidade diversa do território estadual, devidamente autorizado;

VII - em missão de estudo em outra parte do território nacional ou no exterior, mediante autorização expressa do Governador do Estado.

Art. 2º - Até o dia 20 de fevereiro de 1996 as procurações dos servidores que se encontram afastados deverão ser recadastradas junto à Secretaria da Administração.

Parágrafo único - Na ocasião do recadastramento deverá ser anexada à procuração, cópia do ato que autorizou o afastamento do servidor.

Art. 3º - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que efetuar a entrega de contracheque de servidor em desacordo com as disposições deste Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1996: 107º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**Antônio Fernandes Neto**  
**Secretário da Administração**